

ANEXO G.1 – LAUDO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL – BIBLIOTECA

LOCAL: BIBLIOTECA.
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE: Armazenar os livros do Campus Bagé da instituição.
CARACTERÍSTICAS DO LOCAL DE TRABALHO: Piso em cerâmica, paredes em alvenaria e cobertura em gesso, iluminação natural e artificial, ventilação natural.

AVALIAÇÃO DA INSALUBRIDADE

RISCOS FÍSICOS

NR 15 – Anexos 01 e 02 – Ruído Contínuo ou Intermitente e Ruído de Impacto

Local de medição	Fonte / Atividade Geradora	NPS / NEN	Limite de Tolerância	NRRsf	NPS Resultante
----	----	----	----	----	----

Conclusão: Não há ruído expressivo nas dependências da Biblioteca do Campus Bagé.

NR 15 – Anexo 03 – Calor

Local de Medição	Fonte / Atividade Geradora	Taxa Metabólica (Kcal/h)	Tempo de Exposição (minutos)
----	----	----	----

IBUTG (°C)	IBUTG ponderado (°C)	IBUTG máx (°C)	EPC / EPI
----	----	----	----

Conclusão: Não há exposição ao calor nas atividades realizadas de forma habitual ou permanente.

NR 15 – Anexos 05 a 10 – Outros Agentes Físicos

Anexo	Agente Físico	Procedência	EPC / EPI
5	Radiações ionizantes	----	----
6	Pressões hiperbáricas	----	----
7	Radiações não ionizantes	----	----

8	Vibrações	----	----
9	Frio	----	----
10	Umidade	----	----

Conclusão: Não há exposição a outros agentes físicos nas atividades realizadas de forma habitual ou permanente.

RISCOS QUÍMICOS

NR 15 – Anexos 11 a 13

Agentes Químicos	Avaliação: Qualitativa (QL) / Quantitativa (QT)
----	QL

Fonte / Atividade Geradora	Trajectoria	Limite de Tolerância	EPC / EPI
----	----	----	----

Conclusão: Não há atividades sendo desenvolvidas que caracterizem risco a agentes químicos.

RISCOS BIOLÓGICOS / ON N° 06/2013

Agentes Biológicos	Grau de Risco	Fonte / Atividade Geradora	EPI
Fungos, ácaros e outros microrganismos presentes em livros.	----	Manuseio de exemplares antigos.	EPIs devem ser fornecidos conforme medidas corretivas.

Conclusão: A exposição aos agentes não gera adicional ocupacional.

De acordo com o art. 12º, inciso II, da ON n° 06/2013 do MPOG:

Art. 12. Em se tratando de concessão de adicional de insalubridade em decorrência de exposição permanente ou habitual a agentes biológicos, serão observadas as atividades e as condições estabelecidas no Anexo desta ON.

Parágrafo único. Além do disposto no art. 11, não caracterizam situação para pagamento do adicional de que trata o caput:

I - o contato com fungos, ácaros, bactérias e outros microorganismos presentes em documentos, livros, processos e similares, carpetes, cortinas e similares, sistemas de condicionamento de ar ou em instalações sanitárias.

AVALIAÇÃO DA PERICULOSIDADE

Atividade	Fonte / Atividade Geradora
----	----

Conclusão: Não há atividades que caracterizem periculosidade.

RAIOS-X OU SUBSTÂNCIAS RADIOATIVAS

Atividade	Fonte / Atividade Geradora
----	----

Conclusão: Não há atividades que envolva raios-X ou substâncias radioativas.

MEDIDAS CORRETIVAS A SEREM IMPLEMENTADAS

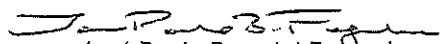
Ação	Prazo	Responsabilidade
Conforme se observa no relatório fotográfico anexo a este Laudo, devem ser solicitados ao setor responsável da instituição os reparos necessários na estrutura física da Biblioteca.	Imediato	----
Providenciar instalação dos equipamentos de proteção contra incêndio ausentes, já sinalizados.	Imediato	----
Providenciar conserto do equipamento de ar condicionado.	Imediato	----
Conforme informações de servidor há presença de roedores nas proximidades da Biblioteca, devendo, dessa forma, ser realizado o controle de zoonoses no local.	Imediato	----
Fornecer, treinar e registrar a entrega de EPIs, realizando constantemente fiscalização e inspeção de seu uso.	Imediato	----

<p>EPIs indicados:</p> <ul style="list-style-type: none">- Vestimenta de segurança tipo jaleco. <p>Para atividades envolvendo manuseio de exemplares antigos podem ser utilizados ainda:</p> <ul style="list-style-type: none">- Óculos de proteção;- Respirador com válvula de exalação, classe PFF2;- Luvas para proteção contra agentes biológicos (luvas de procedimento).		
--	--	--

Conclusão: Há medidas corretivas a serem implementadas.

CONCLUSÃO

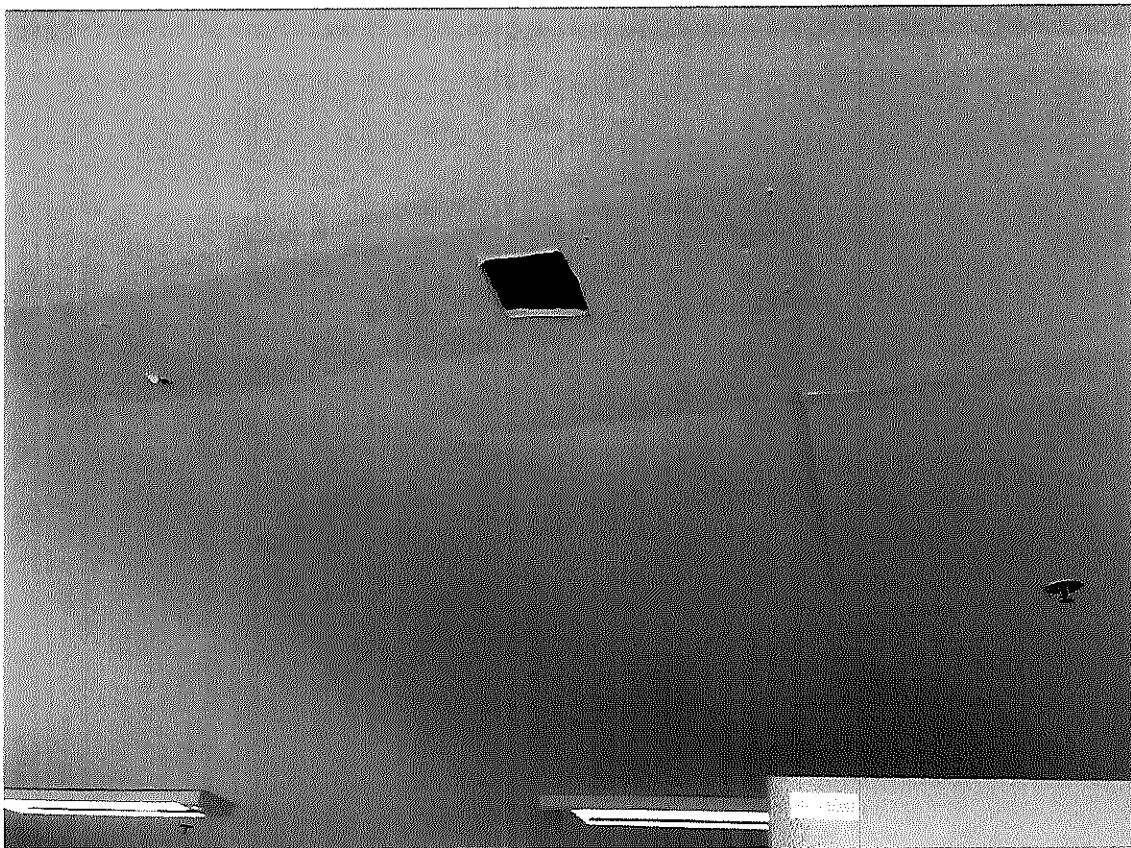
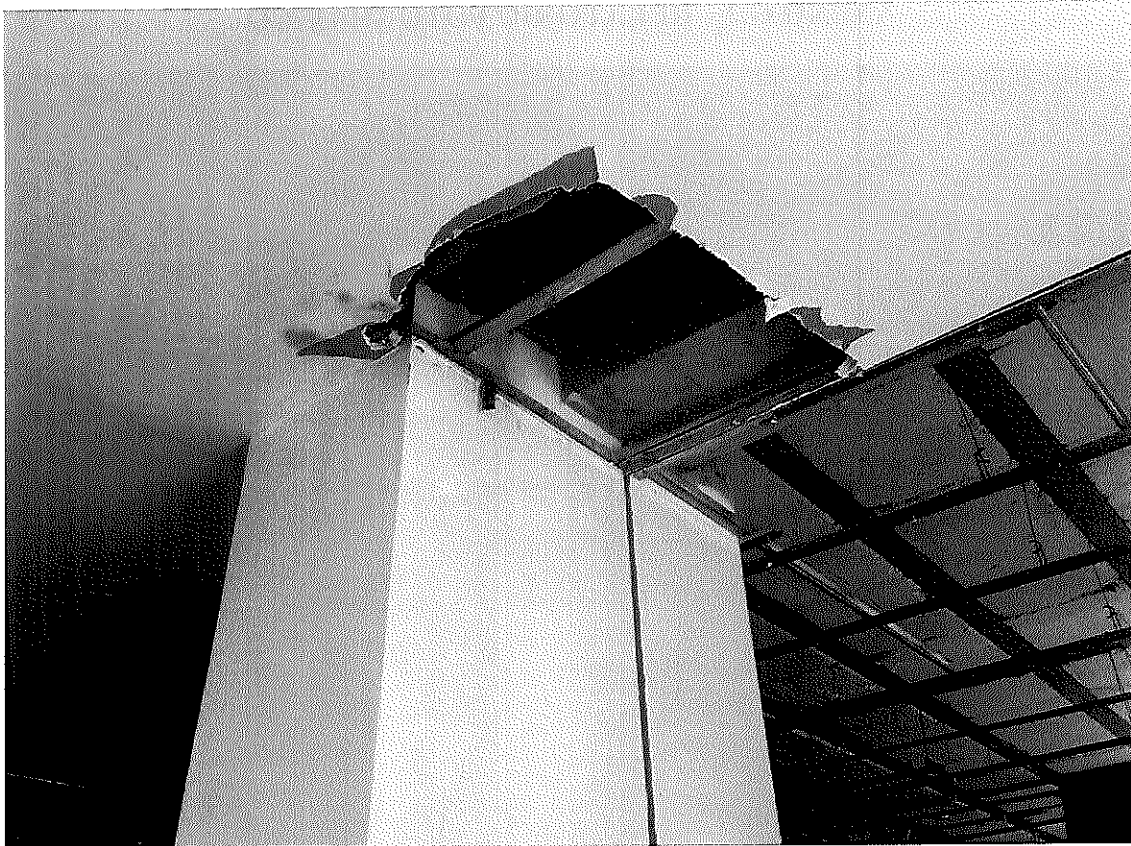
Conforme previsto nos artigos 68 a 70 da lei 8.112/90, nas Normas Regulamentadoras nº 15 e 16 da Portaria 3.214/78 do MTE e na Orientação Normativa nº 06/2013 do MPOG, conclui-se que o ambiente **NÃO ESTÁ** enquadrado nas condições previstas na legislação pertinente para fins de caracterização de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante, trabalhos com raios-X ou substâncias radioativas, **NÃO** sendo devido, portanto, adicionais ocupacionais previstos em lei.


José Paulo Braccini Fagundes
Engenheiro do Trabalho
Universidade Federal do Pampa
CREA/RS 166408 - SIAPE 2044644

Bagé, 18 de novembro de 2015.

ANEXO G.2 – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO







EM BRANCO